



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 2020.02.05.001

SEGUNDO TERMO ADITIVO REFERENTE AO  
CONTRATO Nº 2020.02.05.001, PARTE  
INTEGRANTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº  
2020.01.17.001 - TP, CELEBRADO ENTRE A  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ E A EMPRESA  
G2 CONTABILIDADE E SERVIÇOS S/S.

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de BELA CRUZ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.449.053/0001-94, através da CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, neste ato representado pelo Sr. CARLOS ALEXANDRE DE PAULO, denominada daqui por diante simplesmente CONTRATANTE e do outro lado à empresa **G2 CONTABILIDADE E SERVIÇOS S/S**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na RUA ARMANDO MONTEIRO nº 485 bairro PARREÃO na cidade de FORTALEZA/CE, CEP 60.411.085, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.171.194/0001-37, neste ato representado por JAMES FREITAS TEXEIRA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 044.384.173-09, de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente ADITIVO AO CONTRATO decorrente do Processo licitatório na Modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.01.17.001 - TP**, de acordo com as disposições constantes na Lei 10.520, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste de valor do Contrato, nos limites permitidos por lei, **em função do realinhamento de preço do valor dos SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIAL E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE NA ÁREA GOVERNAMENTAL, E ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO, JUNTO À CÂMARA LEGISLATIVA DO MUNICÍPIO DE BELA CRUZ/CE, para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.** O acréscimo constante desta Cláusula corresponde a um aumento nos preços.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS JUSTIFICATIVAS**

Com fundamento no Princípio do Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato e na Teoria da Imprevisão foi feita a revisão contratual em questão, através da Recomposição ou Realinhamento de Preços para restabelecer a equação econômico-financeira do contrato, direito tanto do Contratante como do Contratado, consagrado na Constituição Federal e reforçado na Lei de Licitações, em seu art.58, parágrafo primeiro, que diz: **"As cláusulas econômico -financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado"**. O parágrafo PRIMEIRO desse mesmo artigo reitera o princípio do equilíbrio econômico financeiro ao afirmar que **"as cláusulas econômico -financeiras deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual"**.

*Memorial de calculo*

ITEM	PRODUTO	PR. CONTRATADO	PERCENTUAL (%)	VALOR DO ACRESCIMO	V. ATUAL
1	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIAL E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE NA ÁREA GOVERNAMENTAL, E ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO, JUNTO À CÂMARA LEGISLATIVA DO MUNICÍPIO DE BELA CRUZ/CE	R\$ 9.000,00	23,139050 %	R\$ 2.082,51	R\$ 11.082,51



**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº. 8.666/93.

O novo valor do produto pactuado através da Revisão Contratual para restabelecer o Princípio do Equilíbrio Financeiro do Contrato, passam a vigorar a partir da data de assinatura deste aditivo contratual.

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

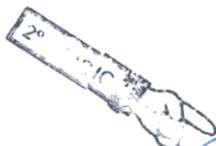
Fica ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avencadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

**CLAUSULA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Bela Cruz, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes firma o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

BELA CRUZ (CE), 03 DE MAIO DE 2021



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ**

CNPJ nº 00.449.053/0001-94

CARLOS ALEXANDRE DE PAULO

CONTRATANTE

*James F. Teixeira*  
**G2 CONTABILIDADE E SERVIÇOS S/S**  
CNPJ sob o nº 07.171.194/0001-37

James Freitas Texeira  
Representante Legal

CONTRATADA



Testemunhas:

1 - *Carlos Alexandre de Paulo*  
CPF: 010.807.603-77

2 - *Cynthia Ariza*  
CPF: 058.293.863-56



RECONHEÇO POR SEMELHANÇA ( X )  
AUTENTICIDADE ( ) A FIRMA DE  
**CARLOS ALEXANDRE DE PAULO**

BELA CRUZ, 18 DE 06 DE 20 21

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

*Mônica O. Nascimento*  
Mônica O. Nascimento  
Escrivente Autorizada

**CARTÓRIO OLIVEIRA SOUZA**  
TABELIA: JANE KEITYLA DE OLIVEIRA SOUZA  
ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO OLIVEIRA SOUZA - 9º TABELIONATO DE NOTAS, FORTALEZA  
CNPJ: 36.703.969/0001-76 - Rua André Chaves, 304 - Montezuma - CEP: 61.416-150 - Fortaleza - CE  
Tel: (85) 3494-9898

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de:  
**JAMES FREITAS TEXEIRA**  
Do que dou fé:  
FORTALEZA, 03 de Junho de 2021

EMOL: R\$ 3,07  
PERMOJU: R\$ 0,20  
SELO: R\$ 1,21  
FAADEP: R\$ 3,15  
FRMMF: R\$ 0,15

CU114561  
Selo 2

contato@cartoriooliveirasouza.com.br @cartoriooliveirasouza www.cartoriooliveirasouza.com.br